

**TERMO DE FOMENTO Nº 19/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS E O CONSELHO CENTRAL
DE PATOS DE MINAS DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e o **CONSELHO CENTRAL DE PATOS DE MINAS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.294.624/0001-39, com sede na Avenida Brasil, 1070, Brasil, Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente ANTONIO DE ASSIS OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 474.458.076-91, Carteira de Identidade nº MG-2.864.349 DP/PMMG, residente e domiciliado na Rua Marta Eulália Ferreira, 97 ,Bairro: Cerrado, em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto no Decreto 4.515 de 26 de setembro de 2018, que delega competência para expedir atestado de funcionamento, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.895/2019, Decreto 4.366/2017 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao processo administrativo nº 8.483/20 de 30/06/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

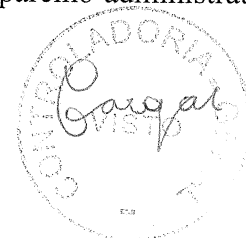
1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenção) para cobrir despesas com a manutenção da entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

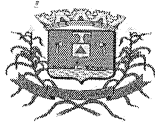
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.



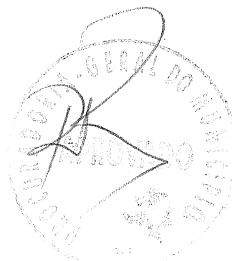


CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



Handwritten signature



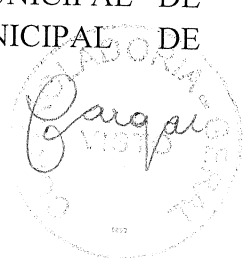
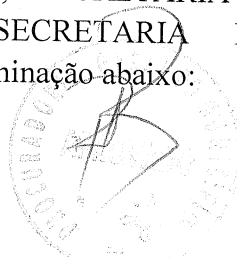
II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

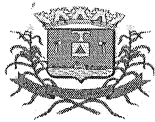
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$32.862,00 (trinta e dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$32.862,00 (trinta e dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais), correndo a despesa conta da dotação orçamentária 01.08.01.00.08.244.0011.2.0055, UG 01.08.01.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:



[Handwritten signature]



Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0011, Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos ordinários. (1.050)

O valor será pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 79.307-8, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

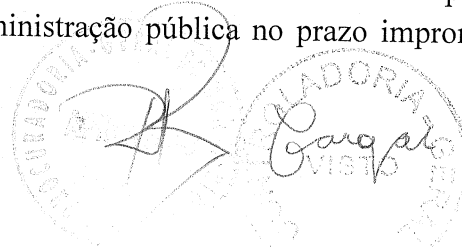
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável





de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.





CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO
ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

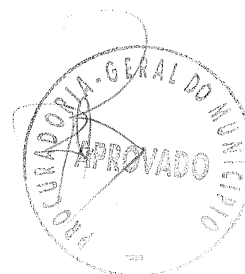
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.





7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.





8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



M
A



8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

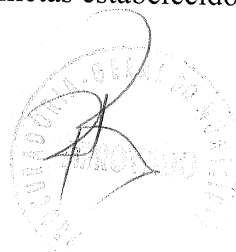
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



Handwritten signature



c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

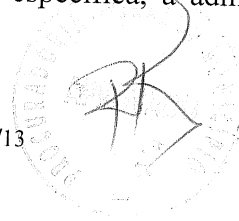
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá,



M
SA



garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.





11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

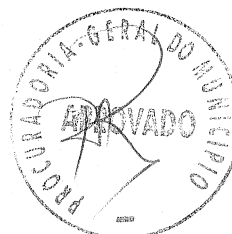
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 31 de agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


CONSELHO CENTRAL DE PATOS DE MINAS DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO

Antonio de Assis Oliveira

Testemunhas

Ana Karlo de Oliveira Silva

Nome:

CPF: 143.478.476-35

Luiz de Silva Pereira

Nome:

CPF: 778.692.226-15



R\$23,52 (vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) cada, item 73 com valor unitário de R\$18,30 (dezoito reais e trinta centavos); G. W. E COMERCIO E SERVICOS EIRELI item 78 com valor unitário de R\$50,00 (cinquenta reais) e item 79 com valor unitário de R\$46,00 (quarenta e seis reais); GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA item 01 com valor unitário de R\$10,21 (dez reais e vinte e um centavos), item 03 com valor unitário de R\$0,66 (sessenta e seis centavos), item 05 com valor unitário de R\$145,94 (cento e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), item 07 com valor unitário de R\$23,34 (vinte e três reais e trinta e quatro centavos), item 33 com valor unitário de R\$58,95 (cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), item 34 com valor unitário de R\$58,97 (cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), item 35 com valor unitário de R\$58,98 (cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), item 41 com valor unitário de R\$51,99 (cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), itens 54, 55, 56 e 57 com valor unitário de R\$7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos) cada, itens 61 e 62 com valor unitário de R\$59,00 (cinquenta e nove reais) cada, item 63 com valor unitário de R\$74,43 (setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), item 64 com valor unitário de R\$58,97 (cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), item 77 com valor unitário de R\$489,99 (quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), itens 80, 81, 82 e 83 com valor unitário de R\$12,41 (doze reais e quarenta e um centavos) cada; HIGOR SILVA CANEDO item 06 com valor unitário de R\$30,99 (trinta reais e noventa e nove centavos) e item 08 com valor unitário de R\$9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos); HORIZONTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA item 04 com valor unitário de R\$74,61 (setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), item 09 com valor unitário de R\$139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos), item 10 com valor unitário de R\$124,99 (cento e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), item 12 com valor unitário de R\$25,83 (vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), item 27 com valor unitário de R\$38,22 (trinta e oito reais e vinte e dois centavos), item 30 com valor unitário de R\$44,96 (quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e item 31 com valor unitário de R\$40,55 (quarenta reais e cinquenta e cinco centavos); ISRAEL E ISRAEL LTDA item 02 com valor unitário de R\$2,15 (dois reais e quinze centavos); LENISE ARRABACA BARBOSA - INDUSTRIA E COMERCIO item 13 com valor unitário de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), item 15 com valor unitário de R\$367,00 (trezentos e sessenta e sete reais), item 16 com valor unitário de R\$28,00 (vinte e oito reais), item 17 com valor unitário de R\$26,00 (vinte e seis reais), item 18 com valor unitário de R\$26,58 (vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), item 19 com valor unitário de R\$236,00 (duzentos e trinta e seis reais), itens 21 e 23 com valor unitário de R\$57,00 (cinquenta e sete reais) cada, item 22 com valor unitário de R\$52,00 (cinquenta e dois reais), item 24 com valor unitário de R\$47,89 (quarenta e sete reais e oito centavos), item 26 com valor unitário de R\$17,28 (dezessete reais e vinte e oito centavos), itens 37, 38 e 39 com valor unitário de R\$44,00 (quarenta e quatro reais) cada, item 45 com valor unitário de R\$28,00 (vinte e oito reais), item 46 com valor unitário de R\$33,00 (trinta e três reais), item 47 com valor unitário de R\$70,00 (setenta reais), item 48 com valor unitário de R\$16,25 (dezesseis reais e vinte e cinco centavos), item 49 com valor unitário de R\$36,00 (trinta e seis reais), item 50 com valor unitário de R\$32,00 (trinta e dois reais), item 51 com valor unitário de R\$44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos), item 53 com valor unitário de R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos), item 58 com valor unitário de R\$17,49 (dezessete reais e quarenta e nove centavos), item 59 com valor unitário de R\$49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos), item 65 com valor unitário de R\$40,00 (quarenta reais) e item 75 com valor unitário de R\$39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos); LEXBEMARK COMERCIO LTDA itens 68, 69 e 70 com valor unitário de R\$19,00 (dezenove reais) cada; LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI item 11 com valor unitário de R\$20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos), item 25 com valor unitário de R\$22,00 (vinte e dois reais) e item 84 com valor unitário de R\$305,66 (trezentos e cinco reais e sessenta e seis centavos); NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA item 20 com valor unitário de R\$49,00 (quarenta e nove reais), item 28 com valor unitário de R\$66,38 (sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), item 29 com valor unitário de R\$40,99 (quarenta reais e noventa e nove centavos), item 32 com valor unitário de R\$61,00 (sessenta e um reais), item 36 com valor unitário de R\$52,99 (cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), item 40 com valor unitário de R\$29,30 (vinte e nove reais e trinta centavos), item 52 com valor unitário de R\$51,19 (cinquenta e um reais e dezenove centavos), item 60 com valor unitário de R\$67,00 (sessenta e sete reais), item 66 com valor unitário de R\$70,00 (setenta reais), item 67 e 76 com valor unitário de R\$30,00 (trinta reais) cada. Maiores informações disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 01 de setembro de 2020. Milton Romero da Rocha Sousa – Secretário Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

Expediente

Termo de Fomento nº 19/2020, Organização da Sociedade Civil: Conselho Central de Patos de Minas da Sociedade de São Vicente de Paulo. Objeto: repasse de recursos financeiros (subvenção) para cobrir despesas com a manutenção da entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 32.862,00 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais). Assinatura: 31/08/2020; Vigência: 31/12/2020. Patos de Minas, 02 de setembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Carlos Antônio Silva Rezende

Expediente

RETIFICAÇÃO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO – PROC 8.278/2020 - Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica da tabela sigtap, subgrupo 02 - diagnóstico em laboratório clínico para atender o hospital de campanha nos casos de coronavírus (covid-19). No ANEXO IX e no ANEXO X ficam alterados o valor total semestral do Código 020201018-0 de R\$ 5.058,00 para R\$ 2.025,00 e como consequência altera-se o valor total do lote para R\$ 231.189,60. Ainda no anexo X altera-se os dizeres “quantitativo máximo de procedimento/anual, de conformidade com o edital 8.278/2020” para quantitativo máximo de procedimento/semestral, de conformidade com o edital 8.278/2020. As demais cláusulas desse processo permanecem inalteradas, para maiores informações, junto ao setor de licitações, da Secretaria de Saúde situada na Rua Alzino Martelo – nº 710, Bairro Nova Floresta. Fone: (34) 3822-9801.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO
Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Razão Social: Conselho Central de Patos de Minas da SSVV		CNPJ: 21.294.624/0001-39	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida Brasil, nº 1.070			
Bairro: Brasil	Cidade Patos de Minas		CEP 38.705-166
E-mail da Instituição: ccpatosssvp@gmail.com	Site da instituição: ccpatosssvp@gmail.com		
Telefone 1 (34)-3823-3674	Telefone 2 (34)-99993-9477	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 79307-8	Agência: 0190	Banco: Brasil	Operação: Conta Corrente

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Antônio de Assis Oliveira		CPF: 474.458.076-91	
Nº RG M-2.864.349	Órgão Expedidor DP/PMMG	Cargo/Função Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Marta Eulália Ferreira, nº 97			
Bairro Cerrado	Cidade Patos de Minas		Período de Mandato 19/11/2019 a 18/11/2020
Telefone 1 (34) 3822-3160	Telefone 2 (34) 9.9691-7754	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade: Celebração de parceria entre o Município de Patos de Minas e o Conselho Central de Patos de Minas, entidade instituída como organização da Sociedade Civil (OSC), com o objetivo de transferência de recursos visando auxiliar às famílias carentes do município. De forma gratuita e permanente, as famílias recebem cestas básicas e orientações quanto aos seus direitos e deveres.	
Período de Execução: agosto a dezembro de 2020. (5 meses)	Nº de Beneficiários que serão atendidos 134 famílias
Abrangência Município de Patos de Minas/ Zona rural e urbana	Valor recurso do Município (R\$) 32.862,00 Valor Contrapartida da OSC (R\$) Valor total (R\$) 32.862,00

Justificativa:

Os recursos desta parceria serão aplicados na folha de pagamento dos funcionários da entidade. O trabalho prestado pelos agentes da instituição é de relevante destaque, visto que é através dessa atuação que o dispensário seleciona famílias necessitadas e busca recursos junto aos parceiros para a continuidade da assistência.

Descrição do Projeto/Atividade:

O Conselho Central de Patos de Minas da Sociedade de São Vicente de Paulo é uma organização da Sociedade Civil (OSC), fundado em 20/10/1957 e instituído em 22/09/1975. A organização Vicentina funciona em Patos de Minas desde o ano de 1900, atuando na área da assistência social, especialmente no fornecimento de cestas básicas e moradias.

A capacidade de atendimento para instituição é limitada em função dos recursos financeiros, mas, todas as famílias são atendidas.

O projeto de atendimento aos assistidos consiste nas seguintes etapas:

- a) A pessoa interessada na ajuda procura uma das unidades básicas existentes nos bairros da cidade ou diretamente na sede do Conselho Central, munida dos documentos pessoais de todos os membros da família;
- b) Feito o pedido, o mesmo é encaminhado para uma unidade Vicentina mais próxima da residência do solicitante; dois ou três vicentinos fazem um sindicância (cadastro) da família interessada na ajuda;
- c) Feita a sindicância, a mesma será apresentada em uma das reuniões da conferência para uma avaliação e aprovação ou não do pedido;
- d) Sendo aprovado o pedido, o assistido recebe um vale mensal e apresenta o mesmo na sede do Conselho Central (Dispensário) para retirar a cesta básica.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Tem-se como experiência a execução de dois últimos Termos de Fomento nº52/2018 e 49/2019

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

Objetivo Geral: Assistência material e social às famílias carentes do município de Patos de Minas.

Objetivos Específicos:

- Assegurar atendimento de qualidade às famílias assistidas (bem como a revisão dos cadastros e a busca de novos recursos para o atendimento continuado).
- Fornecimento de cestas básicas aos inscritos na entidade.

5.2. Resultados esperados

Melhorias nas condições de vida das famílias assistidas; um atendimento mais humanizado pelos funcionários do Conselho Central e dos Vicentinos de modo geral.

5.3. Metas

Garantir o atendimento mensal das 134 famílias que procuram o dispensário em busca de ajuda material.

5.4. Público beneficiário

O Dispensário atende cerca de 134 famílias (dentre adultos e crianças) com cestas básicas. Esse público é constituído por pessoas de baixa renda, escolaridade mínima e que vivem em moradias alugadas, cedidas ou em conjuntos habitacionais populares.

5.5. Forma de execução das atividades

- Cadastramento de famílias interessadas na ajuda com alimentos;
- Visitas feitas pelos vicentinos;
- Aprovação do cadastro;
- Distribuição das cestas mensalmente, durante o ano todo, em horário comercial, na sede do Conselho Central situado na Avenida Brasil, nº 1070.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Serão elaborados relatórios de entregas de cestas básicas e a quantidade de cestas entregues durante o período de execução do Plano de Trabalho. Quanto à aplicação dos recursos do convenio serão emitidos contras cheques e emitir guias de recolhimentos dos encargos sociais.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Bento Damasceno Gomes Filho	Superior	Coordenador Administrativo	44 horas
Gláucia Francisca Rosa	Superior	Auxiliar Administrativo	44 horas
Magda Genoveva da Silva	Primário	Atendente	44 horas

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	32.862,00
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	32.862,00

6.1. Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Bento Damasceno Gomes Filho	Coord. Administrativo	05	2.711,62	13.558,10
02	Gláucia Francisca Rosa	Aux. Administrativo	05	2.146,94	10.734,70
03	Magda Genoveva da Silva	Atendente	04	2.142,30	8.569,20
	Subtotal				32.862,00

6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde mês	Qtde produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

TOTAL GERAL	
--------------------	--

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	dezembro
		32.862,00			

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

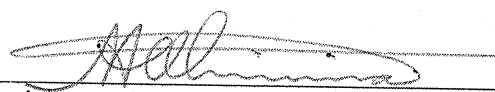
A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste Plano de Trabalho.

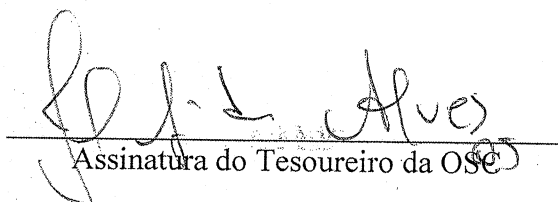
Pede e espera deferimento.

Em 08 de junho de 2020.



Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Cide. Antônio de Assis Oliveira
Presidente



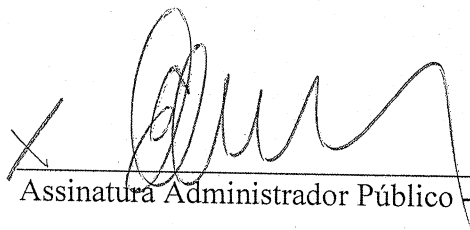
Assinatura do Tesoureiro da OSC

Cide. Joel Aparecido Alves
Tesoureiro

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .



Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa